MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público

TERMO DE ACORDO N° 23 / 2015.

Define os Termos do Acordo resultante das negociações entre Governo Federal e entidades sindicais representativas dos servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, dos Cargos de Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário, Analista Administrativo e Cargo de Nível Superior do Quadro de Pessoal do INCRA, Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Técnico Administrativo e Cargo de Nível Intermediário e de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal do INCRA.

Cláusula primeira. Este Termo de Acordo dispõe sobre o processo de reestruturação das tabelas da Carreira e dos cargos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005.

Cláusula segunda. As tabelas remuneratórias da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, dos Cargos de Analista de Reforma e Desenvolvimento Agrário, Analista Administrativo e Cargo de Nível Superior do Quadro de Pessoal do INCRA, Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, Técnico Administrativo e Cargo de Nível Intermediário e de Nível Auxiliar do Quadro de Pessoal do INCRA, de que trata a Lei 11.090, de 7 de janeiro de 2005, serão reestruturadas nos termos do anexo I deste termo de acordo, com impactos financeiros a serem implementados em agosto de 2016 e janeiro de 2017.

Cláusula terceira. Os benefícios auxílio-saúde, auxílio-alimentação e pré-escolar serão revistos conforme anexo II.

Cláusula quarta. A incorporação da gratificação de desempenho (GD) aos proventos de aposentadoria será devida aos servidores e aposentados abrangidos pelos artigos 3º, 6º e 6º - A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Parágrafo primeiro. A incorporação que trata esta cláusula dar-se-á pela média aritmética dos pontos concedidos aos servidores no período igual a 60 (sessenta) meses anteriores à data da aposentadoria.

Parágrafo segundo. A diferença de pontos entre a quantidade prevista na regra atual e a média dos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria do servidor será implementada da seguinte forma: um terço da diferença em janeiro de 2017, um terço da diferença em janeiro de 2018 e um terço da diferença em janeiro de 2019.

Parágrafo terceiro. Os já aposentados nas condições citadas no *caput* desta cláusula serão contemplados na mesma regra de incorporação.

Cláusula quinta. Criação de Grupo de Trabalho para discutir propostas visando harmonizar a carreira à visão de futuro a ser construída pela instituição, contando com a participação do Ministério do Planejamento, do Ministério de Desenvolvimento Agrário, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e das entidades signatárias do presente acordo. O Grupo de Trabalho será instalado em 2016 e os estudos serão realizados na vigência do presente acordo.

Cláusula sexta. As partes se comprometem à retomada do diálogo em março de 2017, na Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP), para discussão e definições dos temas tratados no âmbito do comite provisório e de outros que forem apresentados.

Cláusula sétima. A representação governamental adotará as providências que lhes competem para o encaminhamento das medidas previstas neste termo de acordo.

E por terem justas e acordadas as cláusulas e condições deste termo, assinam o presente documento:

Brasília, 7 de dezembro de 2015.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA
Secretário de Relações do Trabalho no Serviço Público

SÉRGIO RONALDO DA SILVA
Secretário-Geral
da Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF

MARIA CLEUZA CARNEIRO
Diretora Nacional
Confederação Nacional das Associações dos Servidores do INCRA - CNASI